

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro. CEP 64.255-000 CNPJ 06.553.929/0001-26

Lei nº 1.295/2021, de 07 de junho de 2021.

"Dispõe sobre determinação na prioridade da vacinação contra a Covid-19 para os profissionais da educação das redes públicas e privadas de ensino infantil, fundamental, médio e superior, atendentes de farmácia e garis e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Todos os profissionais da educação das redes públicas e privadas, atendentes de farmácia e garis, terão prioridade no Programa nacional de Operacionalização da vacinação contra o Covid-19.

Parágrafo Único – Os profissionais que trata o caput desse artigo, deverão comprovar a sua contratação e está em pleno exercício de suas referidas funções.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

Prefeito Municipal